

LEI Nº 9.515, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Estabelece o programa denominado "Mulher Empreendedora Cidadã (MEC)", compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo feminino de micro e pequeno portes no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o programa denominado "Mulher Empreendedora Cidadã (MEC)", compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo feminino de micro e pequeno portes no Estado do Pará.

Art. 2º As medidas do programa ora instituído serão voltadas a promover, dentre outros fins, o acesso facilitado de empreendedoras a linhas de crédito, educação financeira, assistência técnica e sistema diferenciado de garantias. § 1º Com a finalidade de implementar as medidas mencionadas no **caput**, poderão ser formadas parcerias com entidades públicas das esferas estadual, municipal e federal, além do setor privado para a realização, dentre outras, das seguintes ações:

I - disponibilização de recursos, inclusive linhas de crédito específicas que tenham vantagens competitivas em favor do empreendedorismo feminino, sem prejuízo das diretrizes da política de aplicação de recursos, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias em cada exercício financeiro para programas de incentivo ao empreendedorismo feminino e desde que haja previsão prévia e específica lastreadas nas respectivas dotações financeiras competentes;

II - criação de espaços, de forma presencial ou remota, exclusivos e gratuitos para o apoio ao empreendedorismo feminino mediante a oferta de cursos de capacitação, qualificação e oficinas, envolvendo os temas de governança, compliance, economia, crédito e mídias sociais, dentre outros;

III - implantação de mecanismos que facilitem a legalização de atividades empresariais lideradas por mulheres, as quais devem ser especificadas na forma do regulamento; e

IV - certificação do Poder Público às empresas que apoiem o empreendedorismo feminino.

§ 2º As atribuições referidas nos incisos do § 1º deste artigo serão implementadas de acordo com as atribuições dos órgãos públicos estaduais e/ou em observância do estabelecimento de procedimentos concretos já adotados pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Órgão competente do Poder Executivo Estadual fará a implantação, coordenação e acompanhamento do objeto desta Lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de março de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei Complementar Estadual nº 133, de 06 de novembro de 2020, que trata sobre a destinação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 133, de 06 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), destinada ao Estado do Pará, ficam reservados, preferencialmente, pelo menos 20% (vinte por cento) a serem aplicados em atividades relativas à diversificação econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e ao desenvolvimento científico e tecnológico, conforme prevê o inciso V do §6º do art. 2º da Lei Federal nº 8.001, de 13 de março de 1990.

Art. 5º-A O saldo financeiro decorrente dos recursos de que trata esta Lei Complementar e seus respectivos rendimentos de aplicação deverão ser restituídos integralmente ao caixa único do Tesouro Estadual, após a data limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa.

§1º Entende-se como data limite para emissão de empenho, aquela fixada em Decreto Estadual de Encerramento de Exercício e publicado, anualmente, em Diário Oficial.

§2º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SE-PLAD), autorizada a utilizar os saldos disponíveis das dotações orçamen-

tárias que trata esta Lei Complementar, para fins de abertura de créditos adicionais dos órgãos e entidades, ressalvadas as vedações a pagamentos de pessoal e serviços da dívida.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 133, de 2020.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de dezembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de março de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 778441

DECRETO Nº 2.262, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Homologa o Decreto nº 003/2022-PMP/GP, de 18 de fevereiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara "situação de emergência", em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, Considerando o Decreto nº 003/2022-PMP/GP, de 18 de fevereiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/242496;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 003/2022-PMP/GP, de 18 de fevereiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara "situação de emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de março de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/2022- PMP/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	003 / 2022
Livro	05
Folhas	13
Prainha (PA),	18/02/2022
Edilene Ribeiro	
Assinatura	

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/COVICTIVA-CHUVAS INTENSAS-1.3.2.1.4, CONFORME IN nº 036 de 04 de dezembro 2020 - MDR.

O Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

CONSIDERANDO:

I – Que, o Município de Prainha, por ser dividido/cortado pelo Rio Amazonas, apresenta duas realidade distintas: A margem Esquerda, onde fica a sede do município e a margem direita, onde fica a região de Várzeas e Terras firme, áreas com alto índice de precipitação pluviométrica e por se tratar de um município com topografia acidentada, composta de acíves e declives, propiciando o acúmulo de água nas partes mais altas, e que esses caudais ao se movimentarem, de acordo com a inclinação do terreno, transformam-se, em fortes enxurradas provocando o surgimento de crateras em vias públicas, ramais, vicinais, tornando estas áreas intratáveis. AS CHUVAS INTENSAS, BRUSCAS E VIOLENTAS NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS deste Município tem causado grandes danos;

II – Que os bairros da zona urbana mais afetados foram os seguintes: São Sebastião, Açaila, São Benedito, São Pedro, Petrópolis e Bairro da Paz.

III – Que foram afetadas as regiões rurais: Traira, Cascudo, Riacho Doce, Jeju, Ramal do 17, Ramal do 13, Bom Sossego, Pai Mateus, Vista Alegre do Cupim, Caminaú, Coata, Escondido I e II e Cacual, Jatuarana, Água Branca, Carapanaua, Cupim de baixo (Sta. Maria), Estrela, Mocajutuba, Binduba, Balão, Anta, Careta, Funfuneco, Acari, Alvarenga, São João, Santa Maria do Uruará, Igarapé do Açu, Itamucuri, Boa vista do cuçari, Jupinda e Pacoval.

IV- Que em decorrência ocorreram os seguintes danos: casas foram destruídas e danificadas, pontes destruídas e danificadas, vias públicas, ramais e vicinais são atingidas pelas chuvas intensas e causam a população grande transtorno e insegurança pela falta de trafegabilidade, as chuvas que caem em solo Prainhense já causaram grandes transtorno tanto nas áreas Urbanas e Rurais.

